



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 052/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CNPJ nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) senhor(a) Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6, e

CREDENCIADO: o(a) Medical Prime Gestão de Serviços Médicos Ltda inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.403.587/0001-92, sediado(a) na Rua: 21 de Abril, nº 1082, Centro, na cidade de Palotina, Cep: 85.950-000, Representante Legal: Luiz Felipe Ferreira Ribeiro, RG: 1538880, CPF: 037.661.411-04, Endereço Rua: 21 de Abril, nº 1082, Centro, na cidade de Palotina, Cep: 85.950-000.

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº 042/2024, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pela CREDENCIADA, **Pessoa Jurídica, para atuação na área de Saúde Pública para prestação de serviços médicos na especialidade de médico Clínico Geral para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), no decorrer de um período de 12 (doze) meses** discriminados em sua carta proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste, no que não o contrarie independentemente de transcrição.

1.2 Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso IV do art. 74 da Federal nº 14.133/21.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Chamada Pública, a Autorização de Contratação Direta/Inexigibilidade, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo de Credenciamento abrange o atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem os constantes na sua proposta e no Termo de Referência que a este se integra.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 O CREDENCIANTE se obriga à:

a) promover por meio de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

b) efetuar o pagamento a CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 A CREDENCIADA se obriga à:

6.1. Prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente no local determinado no contrato;

6.2. Os serviços deverão ser realizados prontamente a todos os pacientes, de acordo com a demanda e as necessidades, de forma ética e resolutive, com dignidade, respeito e observância aos padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização dos serviços de saúde.

6.3. Executar todos os demais serviços inerentes ao cargo, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde;

6.4. É obrigatório o uso do sistema de informação Prontuário Eletrônico existente no município, e manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

6.5. É vedado ao Credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guias de atendimento em branco;

6.6. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos praticados pelos profissionais contratados;

6.7. Os profissionais da Contratada devem participar de reuniões e capacitações quando convocados;

6.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.9. É expressamente vedado ao **CREDENCIADO** a cobrança de valores adicionais aos praticados na Tabela de Preços, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21;

6.10. As prescrições médicas, solicitações de exames, solicitações de procedimentos, contra referências e encaminhamentos decorrentes do atendimento, deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios da Secretaria Municipal de Saúde, a serem fornecidos para a Contratada;

6.11. Deverá emitir nota fiscal e enviar acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas vigentes e outras que se fizerem necessárias.

6.12. Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os declarados na proposta de prestação de serviços; e o profissional deverá manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

6.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).

6.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.17. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;

6.18. Comunicar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência o desligamento da empresa ao Fiscal de Contratos de modo oficial. Caso desrespeitado este prazo, a Contratada estará sujeita a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 Os serviços deverão ser prestados conforme modelo de execução do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando estritamente os requisitos constantes **no Termo de Referência**; de acordo com a área específica, **Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 001/2024**.

CLÁUSULA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO

8.1 Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima Quinta** deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 12.1. A remuneração por valores foi previamente definida e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 003/2024, de 03 de maio de 2024.

12.2. O valor mensal de cada contratação importa em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO ANUAL

10.1 Em caso de a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, os valores **poderão** ser reajustados conforme índice de atualização monetária do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulados nos últimos 12 (doze) meses, aplicados sobre o valor inicial do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CREDENCIADO(A), sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

11.7. Do Reajuste

a). O valor contratado será fixo e irreajustável.

b). Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sobre o valor inicial do contrato.

Liquidação

11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. (Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços)

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

11.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

11.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

11.16. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

11.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GLOSA

12.1 Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pela Prefeitura Municipal, através dos Departamentos competentes.

12.1.1 Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura, e será informada a CREDENCIADA, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão com os seguintes recursos orçamentários: Código Reduzido: 425 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Fonte: 01303; Código Reduzido: 426 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Fonte: 01494; Código Reduzido: 437 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Fonte: 01494; Código Reduzido: 445 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Fonte: 01000; Código Reduzido: 448 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2107 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Fonte: 01495; e Código Reduzido: 466 – Programática Funcional: 10.002.10.305.0013.2045 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Fonte: 01494.

13.2. Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraíndo-se, para tanto, as respectivas Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21, ou previstos neste edital, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CREDENCIADA e a CONTRATADA que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Artigo 156 da mesma Lei, bem como no Decreto nº 5.074/2024 do município de Itambaracá/Pr.

15.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

15.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

15.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a realização do processo ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de credenciamento;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou o conluio entre os credenciados/contratados, em qualquer momento do processo de credenciamento e contratação:

15.2.3.2. A sanção prevista no item 15.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itamaracá/Pr, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

15.3.1. Para as infrações previstas no item 15.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.3.2. Para as infrações previstas no item 15.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.10. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

16.1 A responsabilidade civil e criminal das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O presente Instrumento terá vigência de até **12 (doze) meses**, com execução no período de 04/11/2024 a 04/11/2025, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando o princípio de rotatividade, e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1 A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº **(especificar o número do processo administrativo)** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem a Proposta atual da CREDENCIADA.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O CREDENCIANTE fiscalizará como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.2 Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, a CREDENCIADA autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- a)** Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- b)** Exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CREDENCIADA e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO–

21.1 A CREDENCIADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- c) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;
- d) “prática colusivas”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão CREDENCIADA, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- e) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;
- f) “prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, deste instrumento; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CREDENCIADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do credenciamento ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

21.4 Considerando os propósitos da cláusula acima, a CREDENCIADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao credenciamento e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL/DESCREDENCIAMENTO

22.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

22.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.2.3. Indenizações e multas.

22.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão.

22.4. A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.5. Será realizado o descredenciamento quando houver:

22.5.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de XXXXX;

22.5.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

22.5.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

22.5.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

22.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 22.5.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

22.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 22.5.2 e 22.5.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

22.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador de serviços não regularize a sua situação.

22.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <http://www.itambaraca.pr.gov.br>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

24.1 O CREDECENCIADO não terá qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Comarca e Cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

25.2 E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Itamaracá/PR, 04 de novembro de 2024.

CREDENCIANTE: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itamaracá

Credenciada: _____
Luiz Felipe Ferreira Ribeiro
Medical Prime G. de S. Médicos Ltda

TESTEMUNHAS:

1- _____
Silvana Lima
RG nº 796.289-80
CPF nº 026.072.139-59

2- _____
Andreia Silvestrini
RG nº 6.226.715-1
CPF nº 025.323.349-67

Item	Especialidade	Qtde	Unidade	Quantidade Horas Atendimento	Valor Máximo Mensal R\$	Valor Máximo Anual R\$	Tempo de Vigência
1	Serviço médico, prestado por profissional Médico da empresa Credenciada, para atendimento na Programa Saúde da Família - PSF	1	Mensal	40horas/semanal 160horas/mensal	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil)	12 meses